

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.298/2022

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e a alínea b) do artigo 3º; inclui os parágrafos 7º e 8º ao artigo 4º e retifica os artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 761/2007, a qual Cria o Programa de Benefícios Assistenciais – PBA, no âmbito do Município de Pranchita-Paraná. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º–Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº. 761/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º–O Programa de Benefícios Assistenciais são Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e tem por objetivo atender famílias do Município advindas de situações de vulnerabilidade temporária que necessitam de auxílio e/ou superação imediata de uma situação de risco, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, para concessão dos benefícios sociais mencionados no Art. 4º desta Lei.

ART. 2º–Fica alterada a alínea b, do art. 3º, da Lei Municipal nº 761/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º–(...)

(...)

b – possuir uma renda familiar não superior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

(...)

ART. 3º–Fica alterado Art. 4º., caput, da Lei Municipal nº. 761/2007 e incluídos os parágrafos 7º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º. Os benefícios e os valores a serem concedidos nesta Lei, são os seguintes:

Auxílio Funeral	Valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente
Auxílio Natalidade (enxoval para o bebê)	Valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente

(...)

§7º. O pagamento do Auxílio Funeral será realizado diretamente ao prestador de serviços (funerária), mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços fúnebres, ficando vedada a entrega de valores em espécie aos familiares requisitantes;

§8º. O valor referente ao Auxílio Natalidade será utilizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para aquisição do enxoval para o bebê, ficando vedada a entrega de valores em espécie ao familiar requisitante;

ART. 4º–Ficam retificados, os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 761/2007, passando a ser 5º, 6º e 7º, respectivamente, já que o Art. 4º está em duplicidade na referida Lei.

ART. 5º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod401088